

**PROJETO DE LEI N° /2007
(Autor: Do Sr. Dep. AUGUSTO CARVALHO-PPS)**

Dispõe sobre a utilização de passagens e prêmios de milhagens aéreas advindas de recursos públicos da União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os prêmios ou créditos de milhagem oferecidos pelas companhias de transporte aéreo, quando resultantes de passagens adquiridas com recursos públicos da administração direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, serão incorporados ao erário e utilizados apenas em missões oficiais.

Parágrafo único. É vedado ao servidor efetivo, ou ocupante de cargo em comissão, o recebimento e a utilização das bonificações de que trata o *caput* em viagens particulares.

Art. 2º As passagens decorrentes do acúmulo de milhagens ou similares devem ser utilizadas exclusivamente em viagens a serviço da instituição que gerou o benefício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo destinar ao Poder Público os prêmios ou créditos concedidos por empresas operadoras de transportes aéreos quando da aquisição de passagens aéreas com recursos da União.

É prática comum no serviço público a utilização em benefício pessoal de milhagens em decorrência de vôos realizados por agentes públicos a serviço.

Ressalta-se, porém, que a matéria não visa a intervir na liberdade de mercado, na livre comercialização, nem tampouco no direito privado. Outro não é o espírito da proposta, senão o de buscar a eficiência e preservar a moralidade na administração pública, princípios constitucionais expressos.

Ademais, o projeto de lei vislumbra a economicidade de verbas públicas, pois, sua vigência, possibilitará a geração de benefícios em passagens que serão utilizadas na execução de tarefas da administração pública federal.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em de março de 2007.

**Deputado AUGUSTO CARVALHO
PPS/DF**